



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1854 /2001

**PROJETO DE LEI N.º**

**(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CAF e CCJ**

Em 19/02/01:

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a utilização de tubulação de aquecimento solar nos edifícios destinados ao uso residencial e unifamiliar, no âmbito do Distrito Federal”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - As construtoras e incorporadoras de imóveis que edificarem no Distrito Federal ficarão obrigadas a utilizar tubulação de aquecimento solar nos edifícios destinados ao uso residencial e misto.

Art. 2º - Aos imóveis unifamiliares, situados no Distrito Federal, com área construída acima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), fica obrigatório a instalação da tubulação de aquecimento solar.

Art. 3º - O descumprimento a esta Lei ensejará multa, e ainda pena de embargo da obra a ser aplicada pela respectiva Administração Regional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1854/01
Fls. n.º 03 100

O presente projeto tem por escopo a preservação e utilização de recursos naturais em benefício do desenvolvimento sustentável. Além disso, a considerável disponibilidade de tais recursos renováveis no País, aliada às condições geográficas privilegiadas, sinalizam para a utilização destas energias, em larga escala, com todas as suas significativas vantagens sociais, ambientais, econômicas e estratégicas.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

2

Vale ressaltar que recentemente foi realizado o Seminário “Alternativas Energéticas – Energias Renováveis” da Comissão de Minas e Energia, da Câmara dos Deputados, com o apoio do Ministério de Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia, do Fórum Permanente de Energias Renováveis, dentre outros, para discutir mecanismos para a utilização de tecnologias de baixo impacto ambiental, capazes de minimizar os problemas energético que afligem o País.

Este projeto visa aumentar a participação de fontes alternativas renováveis na matriz energética brasileira, sobretudo no Distrito Federal, razão pela qual peço aos nobres pares a aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, em

  
Dep. ANILCÉIA MACHADO  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB

